

PROJETO DE LEIº de 2010
Deputado OTAVIO LEITE

“Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre o faturamento das vendas de fonogramas e videofonogramas, gravados em suporte físico ou digital, que contenham exclusivamente músicas brasileiras ou interpretadas por músicos brasileiros, bem como sobre os serviços de produção necessários, respectivamente, à sua distribuição, publicidade, divulgação, gravação, masterização, mixagem, copiagem, aluguel de estúdio ou outros relacionados com o registro do produto musical.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É reconhecida mundialmente a diversidade rítmica e a qualidade da música e dos músicos brasileiros.

Contudo, a elevada carga tributária incidente sobre o produto musical, divulgação e distribuição termina por tornar proibitiva a venda dos fonogramas ou videogramas, em qualquer forma de registro em meio físico ou mesmo por intermédio da internet.

A proposta que ora apresento reduz a carga tributária sobre esse importante produto cultural, ainda que não tenha o alcance do tratamento da imunidade tributária, apropriadamente concedido pelos constituintes aos livros, jornais, periódicos e materiais para sua impressão.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ
Líder da Minoria no Congresso Nacional